

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
13ª Sessão Ordinária
31 de 05 de 2022
Elyda Euláscio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

CÂMARA MUNICIPAL DE CL...
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 05 de 2022
Assinatura
Elyda Euláscio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

PROJETO DE LEI Nº 521/2022

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E/OU NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída prioridade no atendimento médico e/ou agendamento de consultas e exames para as pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) nas unidades de Saúde do Município de Coremas-PB.

Parágrafo Único. As pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) deverá ter prioridade nos serviços de Atenção Domiciliar, considerando a análise médica em cada caso, devendo a equipe multiprofissional fornecer os medicamentos e os insumos necessários a continuidade do tratamento, salvo quando os medicamentos e os insumos forem fornecidos diretamente pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º O atendimento e/ou agendamento deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico.

Art. 3º Os pacientes para obterem direito ao atendimento prioritário disciplinado nesta Lei, deverão apresentar laudo médico/atestado médico que comprove o diagnóstico de Neoplasia Maligna (câncer).

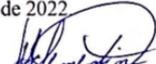
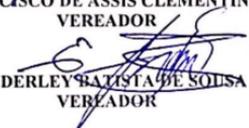
Parágrafo único: O laudo/atestado médico deve constar o nome do paciente, a descrição da doença com o CID, a especificação do tratamento (se possível) e o nome, a assinatura e CRM do Médico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 16 de maio de 2022


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR

JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA
VEREADOR


FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
VEREADOR

JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir no Município de Coremas a prioridade no atendimento médico e/ou agendamento de consultas e exames médicos para pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) nas unidades de saúde.

A lei consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde do Município em priorizar o atendimento médico e/ou agendamento de consulta e exames médicos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

as proporcionar às pessoas com fibromialgia ou que utilizem bolsa de colostomia ou que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, um atendimento prioritário em determinados serviços públicos ou privados.

A priorização nesses tipos de serviços decorre da gravidade e evolução rápida da doença, evitando que os pacientes com câncer fiquem em extensas listas de espera, para realizar de atendimento, consultas e exames médicos. A doença e o tratamento são dolorosos, sendo desumano obrigar essas pessoas enfrentarem filas e passarem horas esperando por atendimento, comprometendo mais ainda sua saúde e a sua qualidade de vida.

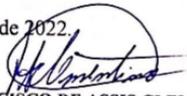
Outrossim, esses pacientes são submetidos a forte impacto emocional, a tratamentos dolorosos e desgastantes, muitos deles com efeitos colaterais.

Desse modo, por estarem sem condições físicas para enfrentarem demoradas filas e por ser justa a concessão de direito a atendimento prioritário às pessoas que estejam submetendo-se aos tratamentos em questão.

Assim, espero que o plenário aprove a presente propositura, que será uma arma a mais no combate ao crime.

Coremas/PB, 16 de maio de 2022.


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR


FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
VEREADOR


JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA
VEREADOR


JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
VEREADOR